



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI Nº 1.481 DE 10 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 611 de 27 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Barros Cassal, e dá Outras Providências.

Art. 1º - Altera a Lei Municipal nº 611 de 27 de novembro de 2009, em seu artigo 36 e inclui os parágrafos §§1º e 2º, passando a ser considerada as seguintes redações:

“Art. 36 O comprimento dos quarteirões não poderá ser inferior a 60 (sessenta) metros e superior a 250 (duzentos e cinquenta) metros.”

“§1º – Deverá ser mantidas as áreas de projeções de ruas;

§2º - Os quarteirões que não se enquadrarem na presente redação serão disciplinados através de avaliação de viabilidade técnica e decreto municipal.”

Art. 2º - Altera a Lei Municipal nº 611 de 27 de novembro de 2009, em seu artigo 37, parágrafo único, passando a ser considerada a seguinte redação:

“Parágrafo único – os lotes de esquina deverão ter testada mínima de 15 (quinze) metros e área mínima de 300 (trezentos) metros quadrados.”

Art. 3º - A redação dos demais artigos e anexos permanecem inalterados

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal – RS, 10 de maio de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.